



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2633
De 06/05/16

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

Luciano de Almeida Semensato, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI :

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às crianças e adolescentes no Município da Estância Climática de Caconde.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será gerenciado pela Diretoria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à criança e adolescente.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- I** - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II** - As transferências e repasses do Município;
- III** - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que financiam projetos para a infância e adolescência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV** - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - Os valores das multas a que se refere o art. 214 da Lei 8.069/90 (ECA);
- VI** - Doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal que regulamenta o assunto;
- VII** - Outras receitas destinadas ao referido Fundo e,
- VIII** - As receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme a legislação pátria.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município da Estância Climática de Caconde, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da criança e adolescente, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. Caberá à Diretoria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, cabendo ao seu titular:

- I** - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- II** - Submeter ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo e anualmente, prestar contas;
- III** - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- IV** - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, serão aplicados em:

- I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para proteção dos direitos da criança e adolescente, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução destes programas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área da criança e adolescente;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços para a criança e adolescente;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para a criança e adolescente;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da criança e adolescente.

Art. 6º. As transferências de recursos oriundos de organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 06 de maio de 2016.

Luciano de Almeida Semensato
Prefeito

Registrado e publicado neste Gabinete em 06/05/16.
Notificado os interessados na data supra mencionada.